



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 736

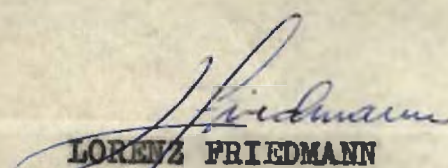
SÚMULA:- Dispõe sobre isenção de taxa de licença incidente em loteamento.

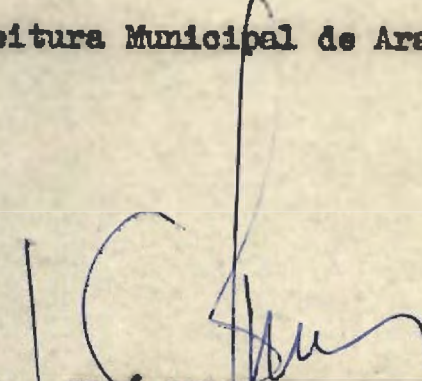
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo, se julgar conveniente, poderá conceder isenção da taxa de licença incidente sobre loteamentos, quando houver doação ao Município de terreno destinado à construção de prédios escolares.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 11 de outubro de 1.967.


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


DR. JOSÉ COLOMBINO GRASSANO
Prefeito Municipal

D/APTO.